

PRORROGAÇÃO NA APLICAÇÃO DE MULTA REFERENTE AO NOVO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E FÁBIO CHRISTÓFARO

“Não basta o empregador implantar novo registro de ponto eletrônico, mas também entender toda a sistemática, inclusive do dia a dia das marcações de ponto de seus funcionários e, em especial, às empresas que utilizam banco de horas, para não gerar qualquer tipo de inconsistência quando da visita do auditor fiscal do trabalho.”

Após a divulgação da Portaria nº 1.510/09 do Ministério do Trabalho, que instituiu o novo Sistema de Registro de Ponto Eletrônico (SREP), tal norma foi alvo de diversas críticas, dentre elas a iminência de atuação por auditores fiscais do trabalho perante as empresas que ainda não possuísem tal equipamento após 26 de agosto de 2010.

Em virtude destas questões, o próprio Ministério do Trabalho lançou a Instrução Normativa nº 85, de 26.07.10, que disciplina a fiscalização do Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, prorrogando os prazos para a visita dos auditores fiscais nas empresas.

É previsto nesta norma que deve ser observado o critério da dupla visita em relação à obrigatoriedade da utilização do SREP nas ações fiscais iniciadas até 25 de novembro de 2010.

Esta dupla visita no período mencionado acima será formalizada em notificação que fixará prazo de 30 a 90 dias, a critério do auditor fiscal do trabalho.

Não havendo a regularização quanto à utilização do SREP após o decurso do prazo fixado pelo auditor, este autuará o empregador e elaborará relatório circunstanciado, com cópia dos autos de infração, a ser entregue para a chefia técnica imediata, que enviará o relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É previsto ainda na Instrução Normativa, dentre outras disposições, que durante

a visita física do auditor, este deverá colher dos empregados informações sobre o uso diário do sistema de controle da jornada utilizado pelo empregador, bem como orientá-los e dirimir dúvidas eventualmente manifestadas.

É importante informar que a legislação prevê que seja dada, pelo auditor do traba-

cia e/ou redução de intervalos intrajornada e interjornada, realização de horas extras além do limite legal, horas extras sem acordo, horas extras sem a remuneração devida ou sem compensação, não concessão do descanso semanal remunerado, entre outros aspectos relativos aos limites da jornada e respectivos períodos de descanso.

Ato contínuo, o auditor notificará o empregador para entregar, além de outros documentos, o Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto; o Termo de Responsabilidade e Atestado Técnico emitido pelo fabricante do SREP; e o espelho de Ponto Eletrônico emitido pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto relativo ao período a ser fiscalizado.

Por fim, é previsto na norma que o descumprimento de qualquer determinação ou especificação constante da Portaria nº 1.510, de 2009, descaracteriza o

controle eletrônico de jornada, não se prestando às finalidades que a CLT lhe destina.

Assim sendo, não basta o empregador implantar este novo registro de ponto eletrônico, mas também entender toda a sistemática, inclusive do dia a dia das marcações de ponto de seus funcionários e, em especial, às empresas que utilizam banco de horas, para não gerar qualquer tipo de inconsistência quando da visita do auditor fiscal do trabalho.



lho, durante a fiscalização, especial atenção à verificação da regularidade dos bancos de horas, mediante exame de seu sistema de controle, da previsão e autorização em instrumento coletivo, bem como dos critérios de compensação, prazo de validade e a quitação ou compensação das horas extraordinárias neles consignadas.

Poderá também o auditor analisar as marcações de ponto para identificação de eventuais irregularidades, tais como ausên-

ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA é Advogado sócio do Gaiofato Advogados Associados, Graduado pelas Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG), Pós-Graduado em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV/Ohio University e membro da IV Turma do Tribunal de Ética da OAB/SP

FÁBIO CHRISTÓFARO é Advogado associado ao Gaiofato Advogados Associados, Bacharel em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), Pós-Graduado em Direito Empresarial pela UNIFMU (Faculdades Metropolitanas Unidas) e Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus.